**PROJETO DE LEI Nº 023/2015**

Data: 09 de março de 2015.

Cria a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios, revoga as Leis 1.299/2004 e 2.082/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A taxa de prevenção e combate a incêndios, incide sobre os imóveis edificados para fins residenciais.

**Art. 2º** A taxa incidente sobre imóveis residenciais será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicando-se à mesma as normas relativas ao lançamento daquele tributo, sendo calculada a razão de:

**I –** 0,0020 (vinte décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 1, 2, 3, 4, 15, 19, 21, 24, 25, 28, 30, 31, 37, 38, 40, 43, 47, 56, 57, 62, 63, 64, 65 e 66 da Planta Genérica de Valores do Município;

**II –** 0,0016 (dezesseis décimos milésimo) do V.R.M Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 8, 9, 10, 14, 17, 22, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 49, 53, 54, 58, 61, 67 e 68 da Planta Genérica de Valores do Município;

**III –** 0,0010 (dez décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 5, 6, 7, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 26, 27, 29, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 55, 59 e 60 da Planta Genérica de Valores do Município.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Leis 1.299, de 07 de dezembro de 2004 e 2.082, de 13 de dezembro de 2011.

**Art. 4**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 017/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em substituição ao Projeto de Lei nº 018/2015, que Cria a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios, revoga as Leis 1.299/2004 e 2.082/2011, e dá outras providências.

Em decorrência da inclusão de novos loteamentos no Perímetro Urbano do Município de Sorriso, é necessário que se atualizem os mesmos na Lei Municipal 1.299 de 07 de dezembro de 2004, para que se proceda a cobrança da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio (FUNREBOM), sobre os imóveis edificados de utilização residencial.

Considerando que houve alteração significativa na Lei 1.299/2004, através da Lei 2.082/2011 é que se faz necessário a revogação das mesmas com a edição de uma nova Lei, evitando desta maneira que haja equívocos na aplicação das mesmas.

Os novos loteamentos compreendem os seguintes setores:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº SETOR** | **DESCRIÇÃO SETOR** |
| 30 | VITORIA REGIA |
| 31 | PARQUE UNIVERSITARIO |
| 32 | JARDIM TROPICAL |
| 33 | TAIAMA |
| 34 | PINHEIROS |
| 35 | PORTAL KAIABI |
| 36 | ROTA DO SOL |
| 37 | VILLA ROMANA |
| 38 | PARK DAS ARARAS |
| 39 | RESIDENCIAL COLINAS |
| 40 | PORTO SEGURO |
| 41 | SÃO JOSE |
| 42 | NOVA ALIANÇA |
| 43 | CLUBE SORRISO |
| 44 | INDUSTRIAL LEONEL BEDIN |
| 45 | SANTA MARIA I |
| 46 | SÃO FRANCISCO |
| 47 | CIDADE JARDIM |
| 48 | SANTA MARIA II |
| 49 | SANTA CLARA |
| 50 | DISTRITO PRIMAVERA |
| 53 | RESID. PINHEIROS III |
| 54 | LOTEAMENTO SÃO CRISTOVÃO |
| 55 | SÃO JOSÉ II |
| 56 | RESIDENCIAL COSTA BRAVA PRIME |
| 57 | VILLA RICA |
| 58 | FLOR DO CERRADO |
| 59 | RES. MARIO RAITER |
| 61 | RESIDENCIAL TOPAZIO |
| 62 | RESIDENCIAL FLORAIS DA MATA |
| 63 | RESIDENCIAL ILHABELA |
| 64 | JARDIM DOS IMIGRANTES |
| 65 | JARDIM LIBERDADE |
| 66 | LOT. RESIDENCIAL COPENHAGEM |
| 67 | SERRA DOURADA |
| 68 | RESIDENCIAL RESERVA JARDIM |

Agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

Sua excelência

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.